

DECRETO N. 18.910, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o §1º do art. 129 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei n. 10.286, de 9 de abril de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 100.398/21;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Apoio Social ao Cidadão é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumdicad, nos termos do §1º do art. 129 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, com suas alterações.

Art. 2º À Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, na qualidade de gestora financeira do fundo, compete:

I - definir os critérios e prioridades de utilização, das gestões orçamentárias e financeiras dos recursos do Fumdicad;

II - avaliar as prestações de contas referentes aos repasses recebidos e a efetiva aplicação dos recursos referentes as atividades subsidiadas pelo Fumdicad;

III - prestar informações junto aos órgãos fiscalizadores acerca dos recursos utilizados pelo Fumdicad;

IV - solicitar junto ao Departamento Financeiro da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do município:

a) a criação, alteração, suplementação, anulação das dotações orçamentárias que serão utilizadas;

b) o prévio empenho e regular liquidação da despesa, bem como a tramitação de Boletim de Recebimento de Materiais ou Serviços - BRM/S - em consonância com o disposto no Decreto n. 18.789, de 9 de abril de 2021, para posterior pagamento da despesa em favor de credor ou beneficiário dos recursos disponíveis;

V - decidir sobre a necessidade de abertura de novas contas correntes para controle dos recursos e sobre o seus respectivos encerramentos;

VI - acompanhar o desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I ao V, visando cumprir de forma plena os objetivos e utilização dos valores pertencentes ao Fumdicad.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que dispõe o Decreto n. 10.209 de 30 de março de 2001, as solicitações de que tratam o inciso IV deste artigo deverão estar assinadas pelo ordenador de despesas do Fumdicad.

Art. 3º Ao Departamento Financeiro da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do município compete:

I - reconhecer as receitas que constituem o Fumdicad à medida dos respectivos recebimentos.

II - processar as despesas pertinentes à utilização dos recursos do Fumdicad, mediante as solicitações de que trata o art. 2º;

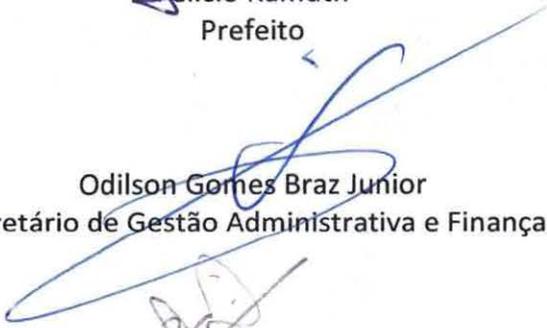
III - informar a Secretaria responsável pela gestão do Fumdicad a respeito de eventuais inconsistências, falta de saldo para processamento das despesas ou outras situações que impossibilitem ou delimitem a correta gestão dos recursos aplicados pelo fundo mencionado;

IV - movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fumdicad - a partir das definições da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de setembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Secretário de Apoio Social ao Cidadão
Antero Alves Baraldo

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo